

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CURSO DE MESTRADO EM DIREITO**

OTHON MORENO DE MEDEIROS ALVES

**REGIME CONSTITUCIONAL
DO DIREITO PRIVADO DAS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS**

**NATAL
2006**

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

OTHON MORENO DE MEDEIROS ALVES

REGIME CONSTITUCIONAL DO DIREITO PRIVADO
DAS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Professor Doutor Yanko Marcus de Alencar Xavier

NATAL

2006

Divisão de Serviços Técnicos

Catálogo da Publicação na Fonte. UFRN / Biblioteca Central Zila Mamede

Alves, Othon Moreno de Medeiros.

Regime Constitucional do Direito Privado das Organizações Religiosas / Othon Moreno de Medeiros Alves. - Natal [RN], 2006.
170 f.

Orientador : Yanko Marcus de Alencar Xavier.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ciências Sociais Aplicadas. Programa de Pós-Graduação em Direito.

1. Direito constitucional – Dissertação. 2 Direito eclesiástico – Dissertação. 3. Direito civil – Dissertação. 4. Liberdade religiosa – Dissertação. 5. Direitos e garantias individuais e coletivos – Dissertação. 6. Pessoas jurídicas – Dissertação I. Xavier, Yanko Marcus de Alencar. II. Título.

RN/UF/BCZM

CDU 342(043.3)

OTHON MORENO DE MEDEIROS ALVES

REGIME CONSTITUCIONAL
DO DIREITO PRIVADO DAS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito

Aprovada em: 23/08/2006.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Yanko Marcius de Alencar Xavier, Presidente
Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Antônio de Vasconcelos
Universidade Federal da Paraíba

Prof. Dr. Jahyr Philippe Bichara
Universidade Federal do Rio Grande do Norte

RESUMO

As garantias constitucionais de proteção à liberdade religiosa têm aplicação concreta no Direito Privado. O Direito Eclesiástico do Estado (isto é, o estudo das normas jurídicas aplicáveis ao fenômeno religioso, em suas manifestações individuais ou coletivas) carece, no Brasil, de um estudo introdutório da posição constitucional e infraconstitucional das organizações religiosas, lacuna que o presente texto visa suprir. A breve análise abrangente do problema, segue-se apresentação dos princípios da liberdade religiosa e da autonomia privada aplicada às organizações religiosas. Um estudo cuidadoso sobre o histórico do Direito brasileiro do fenômeno religioso prefacia os pontos centrais da pesquisa: a definição dos princípios constitucionais estruturais do Direito Eclesiástico no Brasil e a aplicação prática desses princípios no âmbito do Direito Privado das pessoas jurídicas de natureza religiosa (as organizações religiosas). Finalmente, apresenta-se a situação das pessoas jurídicas religiosas no Direito Comparado, escolhidos ordenamentos jurídicos nacionais que também guiam-se pela autonomia das esferas política e religiosa.

Palavras-chave: Direito Constitucional. Direito Eclesiástico do Estado. Liberdade Religiosa. Direitos e Garantias individuais e Coletivos. Direito Privado. Pessoas Jurídicas. Organizações Religiosas.

ABSTRACT

In Brazil, constitutional clauses regarding religious freedom have concrete applications in Private Law. Church-State Law, or "Ecclesiastical Law of the State," studies the legal principles which may be applicable to religious activity, exercised individually and collectively. The study of Church-State Law in Brazil lacks a thorough introduction to the constitutional and civil aspects of religious organizations: such an introduction is the main end of this work. Following a brief introduction, the main aspects of religious freedom and the principle of private autonomy as it concerns religious organizations are explained. A careful introductory analysis of Church-State Law in Brazil is thus developed: (1) the historical aspects, including a detailed account of the relations between Catholicism, the established religion up to 1889, and the government; (2) the current constitutional principles, as presented in the text of the federal Constitution of 1988, regarding the rights and claims of religious organizations; (3) how the same constitutional principles are to be used in the interpretation of Private Law (especially the Civil Code of 2002), fostering and preserving the uniqueness of religious organizations in the Brazilian legal system. A brief complementary chapter presents some aspects of the legal position of religious institutions in three other nations whose constitutional documents have influenced the current Brazilian federal Constitution (France, Spain, and the United States).

Keywords: Constitutional Law. Church-State Law. Ecclesiastical Law. Religious Freedom. Collective Religious Rights. Civil Liberties. Corporations. Corporations in Brazilian Law. Religious Organizations.

RÉSUMÉ

Les garanties constitutionnelles de protection de la liberté religieuse ont une application concrète dans le Droit Privé. Le Droit des Religions (autrement nommé «Droit Ecclésiastique de l'État» dans certains droits nationaux) porte sur les principes juridiques applicables à l'exercice religieux individuel et collectif. L'aspect institutionnel du droit des religions, celui des organisations religieuses elles-mêmes dans les domaines du droit constitutionnel et du droit civil, a été presque abandonné dans le Droit brésilien après la Séparation de l'Église Catholique et de l'État national en 1889: introduire cet étude est l'objectif de cet oeuvre. Les aspects principaux des principes de la liberté religieuse et de l'autonomie privée, en ce qui concerne les organisations religieuses, sont présentés. Ensuite, une analyse introductive du droit des organisations religieuses est faite: premièrement, les aspects historiques, l'un d'entre eux étant les relations entre le Catholicisme officiel et l'État jusqu'à la séparation de 1889; deuxièmement, la présentation des principes constitutionnels qui garantissent les droits et l'autonomie des organisations religieuses; enfin, comment ces principes constitutionnels s'imposent au Droit Privé (en particulier, au Code Civil de 2002), en préservant un espace privilégié pour les organisations religieuses dans le champ des affaires privés. Un chapitre complémentaire présente quelques considérations sur la position des institutions religieuses dans certains ordonnancements juridiques non-confessionnelles (France, l'Espagne et les États-Unis) dont les constitutions ont influé sur la Constitution fédérale brésilienne de 1988.

Mots clés: Brésil. Droit Constitutionnel. Droit des Religions. Droit Constitutionnel des Religions. Liberté Religieuse. Laïcité. Droit Privé. Droit des Affaires Privés. Personnes Morales. Associations Religieuses.

SUMÁRIO

PARTE I	9
NOÇÕES INTRODUTÓRIAS	9
1. INTRODUÇÃO.	10
1.1 FOCO: LIBERDADE RELIGIOSA COLETIVA E PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DO STATUS CIVIL DAS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS.	11
1.2 DIREITO ECLESIASTICO DO ESTADO: PROBLEMÁTICA.	17
2. LIBERDADE RELIGIOSA.	20
2.1 LIBERDADE RELIGIOSA ENQUANTO DIREITO E PRINCÍPIO.	20
2.2 TITULARIDADE DO DIREITO À LIBERDADE RELIGIOSA.	22
2.3 INTERNACIONALIZAÇÃO DO DIREITO À LIBERDADE RELIGIOSA.	24
2.4 INTERNACIONALIZAÇÃO DA PRÁTICA DA LIBERDADE RELIGIOSA.	27
2.5 CONSCIÊNCIA E AÇÃO: OS LIMITES DA LIBERDADE RELIGIOSA.	29
2.5.1 <i>Liberdade de pensamento religioso e limite sobre ações dela decorrentes.</i>	29
3. AUTONOMIA PRIVADA: PRINCÍPIO E APLICAÇÃO AOS ENTES RELIGIOSOS.	31
3.1 O PRINCÍPIO DA AUTONOMIA PRIVADA.	31
3.2 AUTONOMIA PRIVADA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988.	33
3.3 ENTES RELIGIOSOS COMO ÓRGÃOS PRIVADOS AUTÔNOMOS.	34
3.3.1 <i>O Direito Privado Constitucional.</i>	34
3.3.2 <i>A Autonomia Privada dos cultos na tradição republicana brasileira.</i>	35
3.3.3 <i>A proteção infraconstitucional da autonomia privada das confissões religiosas.</i>	36
3.4 A EXPERIÊNCIA NO DIREITO COMPARADO.	40
PARTE II	42
DIREITO ECLESIASTICO DO ESTADO NO BRASIL:	42
HISTÓRICO, PRINCÍPIOS E DIREITO CIVIL DAS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS	42
4. HISTÓRICO DA RELAÇÃO ENTRE IGREJA E ESTADO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.	43
4.1 PERÍODO COLONIAL: CATOLICISMO DE ESTADO NOS TERRITÓRIOS PORTUGUESES DA AMÉRICA.	43
4.2 IMPÉRIO: LIBERDADE RELIGIOSA PARTICULAR E CONSTITUCIONALIZAÇÃO DA RELIGIÃO OFICIAL.	49
4.2.1 <i>Direito Público Eclesiástico: as Pessoas Jurídicas da Igreja e seus Bens.</i>	53
4.2.2 <i>Recursos administrativos em matéria eclesiástica. Ordens Religiosas.</i>	54
4.3 REPÚBLICA E SEPARAÇÃO DA IGREJA E DO ESTADO.	55

4.3.2	<i>As disposições da Constituição de 1891.</i>	60
4.3.3	<i>O Compromisso da Constituição de 1934: equilíbrio e moderação nas relações entre os Cultos e o Estado aconfessional no Brasil contemporâneo.</i>	62
5.	DIREITO ECLESIAÍSTICO DO ESTADO BRASILEIRO: PARTE GERAL.	66
5.1	DIREITO ECLESIAÍSTICO DO ESTADO: CONCEITO.	66
5.2	PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO ECLESIAÍSTICO.	67
5.2.1	<i>Aconfessionalidade: a República é laica ou aconfessional?</i>	68
5.2.2	<i>Apreciação do Fenômeno Religioso e Cooperação.</i>	70
5.2.3	<i>Autonomia Privada Especial: Não-interferência do Estado.</i>	72
6.	DIREITO ECLESIAÍSTICO DO ESTADO BRASILEIRO: ESTATUTO CIVIL DAS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS.	77
6.1	O CÓDIGO CIVIL DE 2002 E AS PESSOAS JURÍDICAS.	77
6.1.1.	<i>O Código Civil de 1916 e as “Sociedades Religiosas”.</i>	79
6.2	LIBERDADE DE AUTO-ORGANIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS: ALTERAÇÕES DA LEI 10.825/2003 E A HERANÇA DO DECRETO 119-A/1890.	80
6.2.1	<i>Lei 10.825/2003: ab-rogação do Decreto 119-A/1890?</i>	82
6.2.2	<i>Organizações Religiosas: pessoas jurídicas sui generis.</i>	83
6.2.3	<i>Liberdades civis das organizações religiosas.</i>	84
6.3	ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS: PERSONALIDADE JURÍDICA E REGISTRO.	86
6.3.1	<i>Organizações Religiosas católicas.</i>	86
6.3.1.1	<i>Situação Particular: a Santa Sé.</i>	87
6.3.1.2	<i>Mitras e Paróquias.</i>	88
6.3.1.3	<i>Ordens Religiosas.</i>	91
6.3.2	<i>Organizações Religiosas sob administração episcopal.</i>	93
6.3.3	<i>Organizações Religiosas sob administrações diversas.</i>	94
6.3.4	<i>Associações mantenedoras de organizações religiosas: mito ou necessidade jurídica?</i>	96
6.4	ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS: ADMINISTRAÇÃO E REGIME PATRIMONIAL.	98
6.4.1	<i>Direito Particular: Direito como Manifestação Jurídica de Doutrina Religiosa.</i>	99
6.4.2	<i>Nota: Bens das Organizações Religiosas e Tombamento.</i>	100
6.4.3	<i>Nota: Seletividade Laboral por Conflito Doutrinário.</i>	101
6.4.4	<i>Bens e Rendas Religiosos para fins tributários.</i>	103
PARTE III		106
ANÁLISE JURÍDICO COMPARATIVA E NOTAS CONCLUSIVAS		106
7. INSTRUMENTOS LEGAIS DE PROTEÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS NO DIREITO COMPARADO.		107
7.1	A FRANÇA E A LAÏCITÉ.	107
7.1.1	<i>Ideal laico.</i>	107
7.1.2	<i>Edito de Nantes, Revogação, Revolução e República: histórico da tolerância na França.</i>	108
7.1.3	<i>A laïcité e os regimes religiosos vigentes no território da República Francesa.</i>	113
7.1.4	<i>Associações culturais e Associações diocesanas.</i>	117

7.1.5 <i>Propriedade de edifícios afetados para uso religioso na França.</i>	122
7.1.6 <i>Observações finais.</i>	127
7.2 A ESPANHA E O “DIREITO ECLESIASTICO DO ESTADO”	128
7.2.1 <i>Constituição de 1978: fonte principal do Direito Eclesiástico do Estado.</i>	129
7.2.2 <i>Direito Eclesiástico: Registro e Aquisição da Personalidade Jurídica pelas Confissões Religiosas.</i>	132
7.3 ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E O ALCANCE DA PRIMEIRA EMENDA.	135
7.3.1 <i>Características Constitucionais.</i>	136
7.3.2 <i>A liberdade religiosa coletiva na jurisprudência da Suprema Corte.</i>	137
7.3.2.1 <i>Controvérsias internas de organizações religiosas e princípio da deferência (deference rule).</i>	139
7.3.2.2 <i>Autonomia Eclesial, “Terceira Cláusula” da Liberdade Religiosa: Watson v. Jones.</i>	141
7.3.2.3 <i>A Liberdade Religiosa Coletiva e Interferência Estatal nas decisões institucionais internas: Serbian Orthodox Diocese v. Milivojevich.</i>	144
8. NOTAS CONCLUSIVAS.	146
9. REFERÊNCIAS.	149
Livros e Periódicos	149
Legislação Particular e Jurisprudência Especializada:	159
ANEXOS	161
ANEXO I: TRATADO DE AMIZADE, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO ENTRE SUA MAJESTADE BRITÂNICA E S.A.R. O PRÍNCIPE REGENTE DE PORTUGAL [19 de fevereiro de 1810]	162
ANEXO II: Decreto 119-A, de 7 de janeiro de 1890.	164
ANEXO III	166
Projeto de Lei n. 634, de 2003 (Texto Original)	166
ANEXO IV	168
Emenda Substitutiva Global ao PL. 634, de 2003 (Emenda de Plenário n.º 1, de 2003).	168

ANEXO I: TRATADO DE AMIZADE, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO ENTRE SUA MAJESTADE BRITÂNICA E S.A.R. O PRÍNCIPE REGENTE DE PORTUGAL

[19 de fevereiro de 1810]

[...]

Artigo XII – Sua Alteza Real O Príncipe Regente de Portugal declara, e se obriga no seu próprio nome, e no de seus herdeiros, e sucessores, a que os vassallos de Sua Majestade Britânica, residentes nos seus territórios, e domínios, não serão perturbados, inquietados, perseguidos, ou molestados por causa da sua religião, mas antes terão perfeita liberdade de consciência, e licença para assistirem, e celebrarem o serviço divino em honra do todo poderoso Deus, quer seja dentro de suas casas particulares, quer nas suas particulares Igrejas e Capellas, que sua Alteza Real agora, e para sempre graciosamente lhes concede a permissão de edificarem, e manterem dentro dos seus domínios. Contanto porém que as sobreditas igrejas e capelas serão construídas de tal modo que externamente se assemelhem a casas de habitação; e também que o uso dos sinos lhes não seja permitido para o fim de anunciarem publicamente as horas do serviço divino. Demais estipulou-se, que nem os vassallos de Grande Bretanha, nem quaisquer estrangeiros de comunhão diferente da religião dominante nos domínios de Portugal, serão perseguidos, ou inquietados por matérias de consciência, tanto nas suas pessoas, como nas suas propriedades, em quanto eles se conduzirem com ordem, decência, e moralidade e de uma maneira conforme aos usos do país, e ao seu estabelecimento religioso, e político. Porém se se provar, que eles pregam, ou declamam publicamente contra a religião católica, ou que eles procuram fazer prosélitos, ou conversões, as pessoas que assim delinqüirem poderão, manifestando-se o seu delicto, ser mandadas sair do país, em que a ofensa tiver sido cometida. E

aqueles que no público se portarem sem respeito, ou com impropriedade para com os ritos, e cerimônias da religião católica dominante, serão chamados perante a polícia civil, e poderão ser castigados com multas, ou com prisão em suas próprias casas. E se a ofensa for tão enorme que perturbe a tranqüilidade pública, e ponha em perigo a segurança das instituições da Igreja, e do estado estabelecidas pelas leis, as pessoas que tal ofensa fizerem, havendo, a devida prova do fato, poderão ser mandadas sair dos domínios de Portugal. Permitir-se-á também enterrar os vassallos de sua Majestade Britânica, que morrerem nos territórios de sua Alteza Real O Príncipe Regente de Portugal, em convenientes lugares, que serão designados para este fim: nem se perturbarão de modo algum, nem por qualquer motivo os funerais, ou as sepulturas dos mortos. Do mesmo modo os vassallos de Portugal gozarão nos domínios de sua Majestade Britânica de uma perfeita, e ilimitada liberdade de consciência em todas as matérias de religião, conforme ao sistema de tolerância, que se acha neles estabelecido. Eles poderão livremente praticar os exercícios da sua religião pública, ou particularmente nas suas próprias casas de habitação, ou nas suas capelas, e lugares de culto, designados para este objeto, sem que se lhe ponha o menor obstáculo, embaraço, ou dificuldade alguma, tanto agora, como para o futuro.

[...]

Feito na cidade do Rio de Janeiro aos dezenove de Fevereiro do ano de nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e dez.

(Texto original em COSTA, Hipólito José da. **Correio Braziliense ou Armazém Literário**. Ed. fac-sim. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado; Brasília: Correio Braziliense, 2001, v. 5, p. 139-141. A ortografia foi adaptada, mas a pontuação e os critérios de redação da época, inclusive quanto às letras maiúsculas e minúsculas, foram mantidos.)

ANEXO II: Decreto 119-A, de 7 de janeiro de 1890.

DECRETO 119-A

Proíbe a intervenção da autoridade federal e dos estados em matéria religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providências.

O Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação decreta”:

Art. 1.º É proibido à autoridade federal, assim como à dos Estados federados, expedir leis, regulamentos, ou atos administrativos, estabelecendo alguma religião, ou vedando-a, e criar diferenças entre os habitantes do país, ou nos serviços sustentados à custa do orçamento, por motivo de crenças, ou opiniões filosóficas ou religiosas.

Art. 2.º A todas as confissões religiosas pertence por igual a faculdade de exercerem o seu culto, regerem-se segundo a sua fé e não serem contrariadas nos atos particulares ou públicos, que interessem o exercício deste decreto.

Art. 3.º A liberdade aqui instituída abrange não só os indivíduos nos atos individuais, senão também as igrejas, associações e institutos em que se acharem agremiados; cabendo a todos o pleno direito de se constituírem e viverem coletivamente, segundo o seu credo e a sua disciplina, sem intervenção do poder público.

Art. 4º Fica extinto o padroado com todas as suas instituições, recursos e prerrogativas”.

Art. 5º A todas as igrejas e confissões religiosas se reconhece a personalidade jurídica, para adquirirem bens e os administrarem, sob os limites postos pelas leis concernentes à

propriedade de mão-morta, mantendo-se a cada uma o domínio de seus haveres atuais, bem como dos seus edifícios de culto.

Art. 6º O Governo Federal continua a prover à cônica sustentação dos atuais serventuários do culto católico e subvencionará por um ano as cadeiras dos seminários; ficando livre a cada Estado o arbítrio de manter os futuros ministros desse ou de outro culto, sem contravenção do disposto nos artigos antecedentes.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do Governo Provisório, 7 de janeiro de 1890, 2.º da República

Manoel Deodoro da Fonseca - Aristides da Silveira Lobo - Rui Barbosa - Benjamim Constant Botelho de Magalhães - Eduardo Wandenholk - M. Farras de Campos Salles - Demetrio Nunes Ribeiro - Q. Bocayuva.

(Texto extraído de AMARAL, Roberto; BONAVIDES, Paulo. **Textos Políticos da História do Brasil**. 3. ed. Brasília: Senado Federal, 2002, v. 3, p. 140-141.)

ANEXO III

Projeto de Lei n. 634, de 2003 (Texto Original)

Abril de 2003

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Quarta-feira 30 17327

guém tenha construído uma rodovia com recursos próprios e arcado com todos os ônus. Todavia, o poder público assume o compromisso de oferecer outra alternativa viável e de boa qualidade, pela qual o cidadão possa livremente transitar, sem qualquer ônus.

E a categoria que mais tem sido impactada em suas receitas nos últimos anos são a dos caminhoneiros, arcando com uma proporção desigual nestes processos. O caminhoneiro que é um potencial alvo da violência de quadrilhas de roubo de cargas, enfrenta as condições deficientes de conservação das estradas, é onerado com tributos, (IPVA, DPVAT, Cide), aumentos de combustíveis, e ainda convive com as constantes elevações das tarifas de pedágios, que aviltam o preço do frete.

A injustiça na cobrança de pedágio em rodovias e vias públicas construídas com dinheiro público encontra-se expressa na mais remota sabedoria romana: "As coisas públicas não podem ser destinadas a beneficiar o patrimônio de quem quer que seja, pois são consideradas da própria comunidade." O Código Civil brasileiro, dispõe no Art. 66. "Os bens públicos são de uso comum do povo, tais como os mares, rios, estradas, ruas e praças e no Art. 69. "São coisas fora do comércio as insuscetíveis de apropriação, e as legalmente inalienáveis".

Como os contratos de concessão de rodovias foram estabelecidos por longa data, pretendemos com o presente projeto dar um tratamento diferenciado aos caminhoneiros, que transportam a produção e a riqueza deste país, e aos representantes comerciais que sustentam-se rodando pelas estradas, minimizando suas perdas com a possibilidade de abater sua Declaração Anual do Imposto de Renda os valores pagos nos pedágios.

Sala das Sessões, 31 de março de 2003. – DEP.
Pompeo de Mattos.

PROJETO DE LEI N.º 634, DE 2003
(Do Sr. Paulo Gouvêa)

Acresce inciso ao art. 44 da Lei nº 10.406 / 2002, do Código Civil.

(À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – É acrescido ao artigo 44 da lei n.º 10.406/02 o inciso IV com a seguinte redação:

"Art. 44.
"I.
"II.
"III.

IV – As entidades religiosas

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3º – Aplicam-se subsidiariamente às entidades previstas nesta lei, as normas pertinentes à sociedade

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Justificação

A edição da lei nº 10.406/02, Código Civil, trouxe em seu bojo profundas alterações na matéria concernente às igrejas e aos partidos políticos, que no código anterior eram classificadas como pessoa jurídica de direito privado, perfeitamente identificadas, a primeira no inciso I do artigo 16, como sociedade religiosa, o segundo como pessoa jurídica independente e especial, no inciso III do mesmo artigo, estando a questão até então pacífica e sem controvérsia.

O novo código admitiu apenas ter tipos de pessoa jurídica de direito privado, artigo 44, a saber, associação, sociedade e fundação.

A partir da sua vigência os partidos políticos e as igrejas, bem como suas entidades mantenedoras, entraram numa espécie de limbo jurídico/legal, na lei civil, porque não podem ser associação, já que não se enquadram na definição legal do artigo 53, pois não tem fins econômicos strito sensu.

Não podem também serem sociedades, porque a definição do artigo 981, as afasta totalmente daquela possibilidade. Resta para as igrejas serem consideradas fundações, pois assim permite o artigo 62, ocorre porém que a instituição de uma fundação tem que seguir, além das normas do atual código, mais a lei específica que trata daquelas organizações, cujas normas inviabilizam, para as igrejas, sua instituição.

Quanto aos partidos políticos nem isto é possível, porque não foi contemplado a possibilidade deles se organizarem como fundação, já que seus fins não se enquadram nas possibilidades legais do artigo 62.

Há também a ressaltar que com a entrada em vigor da lei 10.406/02, as atuais entidades religiosas e os partidos políticos estão sem definição jurídica, porque não podem ser associação, nem sociedade, pois os seus fins são religiosos ou políticos e a transformação em fundação, para as igrejas é inviável legal, técnica e operacionalmente, além de contrária ao fim a

que se destinam, pois fundação também não pode ter fim econômico, já que pela definição legal, só podem ser instituídas, segundo o artigo 62, se tiverem fins morais, culturais, ou de assistência, além do religioso, quanto aos partidos políticos, a própria lei orgânica que os rege, nº 9.096/95, os impedem de serem fundações. Ressalva-se assim a possibilidade, embora remota, das igrejas se tornarem pessoas jurídicas, via fundação, mas aos partidos políticos não.

Ora, todos sabemos que uma entidade religiosa, não pode se cingir a apenas um fim, pois a sua própria manutenção, já presume movimento financeiro, não é este no entanto o seu fim teleológico, uma igreja tem fins pastoraes, evangélicos, envolve questões de fé, que por si só é uma questão complexa, portanto limitar sua definição jurídica a uma única possibilidade é contrariar o bom senso, a lógica da sua essência, é agredir a história milenar desta instituição, cujo início se perde na bruma do tempo.

Quanto aos partidos políticos tem natureza própria, seus fins são políticos, não se caracterizam pelo fim econômico ou não, assim não podem ser associação ou sociedade, nem fundação, porque não tem fim cultural, assistencial, moral ou religioso.

Como apenas três são as pessoas jurídicas de direito privado, Art. 44 CC, vê-se de plano que os partidos políticos, são hoje pessoas jurídicas que não gozam de definição legal alguma.

Isto não pode continuar e exige pronta e urgente intervenção legislativa, que resolva a questão.

Com a atual lei civil, não há como fundar-se novos partidos e os existentes estão sem definição legal, no tocante a sua classificação como pessoa jurídica, ou seja, não tem personalidade jurídica.

Ao governo e ao parlamento acredito não seja interessante a manutenção do status quo trazido pela novel lei, porque a confusão que logo se estabelecerá, demonstrará a conveniência deste projeto e da modificação proposta, que acredito terá a aprovação unânime de todos os meus pares, porque penso que nesta Casa, todos, de uma forma ou de outra, acreditam em Deus e sua Obra na terra e especialmente no Brasil, onde predomina amplamente um povo cristão, assim como todos sem exceção pertencem a algum partido político.

Por estas razões e muito mais por outras que serão agregadas, pela sabedoria do conjunto dos deputados e deputadas chegaremos, porque isto é condição sine qua non para a votação em plenário, com um projeto que realmente corrija a distorção verificada com a edição da lei que se pretende alterar, fruto talvez da falta

de uma análise mais profunda dos legisladores que a editaram, inclusive do próprio proponente, que ao votá-la, na anterior legislatura, não foi alertado pela sua assessoria, até porque sendo pastor evangélico e deputado federal, não iria votar e aprovar lei que viesse a propiciar a possibilidade de qualquer prejuízo a todas as igrejas e aos partidos políticos.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2003. – Deputado **Paulo Gouvêa**.

PROJETO DE LEI Nº 635, DE 2003

(Do Sr. Paulo Gouvêa)

Altera a redação do parágrafo único do artigo 62 da lei nº 10.406 / 2002.

(À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – O parágrafo único do artigo 62 da lei nº 10.406/2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 62.

Parágrafo Único: A fundação somente poderá constituir-se para fins morais, culturais ou de assistência

Art. 2º – A presente lei entra em vigor na data da sua publicação

Justificação

Com a entrada em vigor da lei nº 10.406/02, Código Civil, em 10 de janeiro de 2003, trouxe no parágrafo único do artigo 62, a imposição de que as entidades religiosas, deveriam SOMENTE, (grifei), se organizar na forma de FUNDAÇÃO, (grifei também), alterando o que até então vinha, pela lei anterior, Código Civil de 1.916, se organizando como sociedade religiosa, associação ou até mesmo fundação, de acordo com a intenção dos seus fundadores, estava a questão pacificada.

Agora, a imposição legal constante no citado dispositivo que se pretende alterar, configura uma agressão a todos os dispositivos que até então regulava a matéria e em não deixando alternativa a que outra forma possa ser utilizada, especialmente a forma de associação, deixa de atender o dispositivo constitucional constante no inciso VI do artigo 5º.

Busca assim a alteração proposta, possibilitar que também pela forma associativa, possam as entidades religiosas se organizarem enquanto pessoa jurídica, livrando-as da “camisa de força” imposta com a

ANEXO IV

Emenda Substitutiva Global ao PL. 634, de 2003 (Emenda de Plenário n.º 1, de 2003).

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PL. 634, DE 2003

Dá nova redação aos arts. 44 e 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei define as organizações religiosas e os partidos políticos como pessoas jurídicas de direito privado, desobrigando-os de alterar seus estatutos no prazo previsto pelo art. 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Art. 2º Os arts. 44 e 2.031, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44.

IV – as organizações religiosas;

V - os partidos políticos.

§ 1º São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento.

§ 2º As disposições concernentes às associações aplicam-se subsidiariamente às sociedades que são objeto do Livro II da Parte Especial deste Código.

§ 3º Os partidos políticos serão organizados e funcionarão conforme o disposto em lei específica.

Handwritten signatures and notes:

At the top right, there is a handwritten note: "Art. 44 e 2.031 N.º 1".

Below the text, there are several handwritten signatures and names:

- On the left, a signature that appears to be "Pedro" or similar.
- In the center, a signature that appears to be "CARLOS WILKIN".
- Below that, a signature that appears to be "Bispo WANDERLUIZ".
- Other illegible signatures and initials are scattered throughout the bottom half of the page.

(cont. n.º 1)

"Art. 2.031.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às organizações religiosas nem aos partidos políticos (NR)."

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de novembro de 2003

CARLOS

WILCIAN.

Dep. Walter Pinheiro
(PT)

[Handwritten signatures and names]

Simão PTB/AM

Luiz Nacimento 3ma-SP

WASNY DE JESUS

WASNY DE ROCHA PT/DF

PASTOR: FRANCISCA OLIVEIRA PSB/PO

PSDB-315

Belinda Ponces

[Other illegible signatures]



Termo de Autorização para Publicação de Teses e Dissertações Eletrônicas (TOE) na
Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD)

Na qualidade de titular dos direitos de autor da publicação, autorizo a UFRN a disponibilizar através do site <http://bdt.d.bczm.ufrn.br/tedesimplificado> sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610/98, o texto integral da obra abaixo citada, conforme permissões assinaladas, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data

1. Identificação do material informacional: () Tese (X) Dissertação

2. Identificação da Tese ou Dissertação:

Autor: OTHON MORENO DE MEDEIROS ALVES CPF: 010.013.824-12

Orientador: YANKO MARCIUS DE ALENCAR XAVIER CPF: 424.135.244-87

Co-Orientador: _____ CPF: _____

Membro da Banca: FERNANDO ANTÔNIO VASCONCELOS CPF: 023.929.924-87

Membro da Banca: JAHYR PHILLIPPE BICHARA CPF: 643.012.303-00

Data de Defesa: 23 de agosto de 2006 **Titulação:** Mestrado

Título: REGIME CONSTITUCIONAL DO DIREITO PRIVADO DAS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS

Instituição de Defesa: Universidade Federal do Rio Grande do Norte/UFRN **CNPJ:** 24.365.710/0001-83

Afiliação: (Instituição de vínculo empregatício do autor): **CNPJ:**

Palavras-chave: Direito Constitucional. Direito Eclesiástico do Estado. Liberdade Religiosa. Direitos e Garantias individuais e Coletivos. Direito Privado. Pessoas Jurídicas. Organizações Religiosas.

3. Agência de fomento:

4. Informação de acesso ao documento:

Liberação para publicação: () Total (X) Parcial

Em caso de publicação parcial, especifique o(s) arquivo(s) restrito(s):

Arquivo (s) Capítulo (s). Especifique: Folha de rosto, Resumo, Abstract, Resumé, Sumário, Anexos, conforme constantes do arquivo: Disse-formato-reduzido.pdf

Assinatura do autor

28 de setembro de 2006
Data

Havendo concordância com a publicação eletrônica, toma-se imprescindível o envio em formato digital da tese ou dissertação.



Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)